



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ATA N.º 25 DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

--- Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas doze horas, realizou-se, por videoconferência, a reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vitor Figueiredo, e representando o número de eleitores abaixo indicado, os seguintes membros: -----

Município	Eleitores	Cargo	Nome
Aguiar da Beira	6.416	Presidente	Virgílio da Cunha
Carregal do Sal	9.500	Presidente	Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz
Castro Daire	15.372	Presidente	Paulo Martins de Almeida
Mangualde	18.844	Presidente	Marco Filipe Pessoa Almeida
Nelas	13.149	Vereador	Artur Jorge dos Santos Ferreira
Oliveira de Frades	9.066	Presidente	João Carlos Ferreira Valério
Penalva do Castelo	8.134	Presidente	Francisco Lopes de Carvalho
Santa Comba Dão	10.936	Vice-Presidente	Teresa Catarina Gomes da Costa
São Pedro do Sul	16.387	Presidente	Vítor Manuel de Almeida Figueiredo
Sátão	13.814	Presidente	Alexandre Manuel Mendonça Vaz
Tondela	26.767	Presidente	-----
Vila Nova de Paiva	6.687	Presidente	Paulo Manuel Teixeira Marques
Viseu	94.295	Vice-Presidente	João Paulo Lopes Gouveia
Vouzela	9.413	Vice-Presidente	Carlos Alberto Santos Oliveira

--- Ponto Único da ordem de trabalhos presente na convocatória foi o seguinte: -----

--- 1 - Apreciar e deliberar sobre o pedido formulado pela interessada OESTCONSULT – Consultadoria de Gestão, Lda. da suspensão da execução da deliberação do Conselho Intermunicipal de 13 de dezembro último, de resolução do Contrato de Aquisição de Serviços de Formação de Trabalhadores da Administração Pública, no âmbito do Centro 2020, celebrado em 15 de outubro de 2021; -----

--- Tomou a palavra o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vitor Figueiredo, que solicitou ao Senhor Secretário Executivo, Nuno Martinho, que, de forma sucinta, explicasse o motivo para a realização da presente reunião.-----

--- Foi dada a palavra ao Senhor Secretário Executivo, Nuno Martinho, que apoiado na informação de serviço nº 1873/2022, de 22 de dezembro, explicou aos presentes que a urgência na realização da presente reunião se prendia com o facto de a empresa Oesteconsult ter formulado um pedido de suspensão da execução da deliberação do Conselho Intermunicipal, do passado dia 13 de dezembro, sendo que se no prazo de 5 dias



a CIM não tomasse posição sobre o pedido este efetivava-se, suspendendo a deliberação do Conselho Intermunicipal. -----

---- Assim, considerando que: -----

---- A OESTECONSULT – Consultadoria de Gestão, Lda., (adiante abreviadamente designada por OESTECONSULT) deduziu reclamação administrativa (notificada em 20/12/2022) contra a deliberação deste Conselho Intermunicipal de 13 de dezembro de 2022 que deliberou a resolução do Contrato de Aquisição de Serviços de Formação de Trabalhadores da Administração Pública – SATDAP - Formação Profissional para a Administração Pública, no âmbito do Centro 2020. -----

---- No requerimento de interposição da reclamação administrativa a OESTECONSULT requereu, para além do mais, “a suspensão imediata dos efeitos do ato impugnado, por se considerar ser passível de causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao impugnante, porquanto, a suspensão, não se revele causadora de prejuízo de maior gravidade para o interesse público”.-----

---- Efetivamente, o nº 2 do art.º 189 do Código do Procedimento Administrativo prevê que “As impugnações facultativas não têm efeito suspensivo, salvo nos casos em que a lei disponha o contrário ou quando o autor do ato, ou o órgão competente para conhecer do recurso, oficiosamente ou a pedido do interessado, considere que a sua execução imediata causa prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao destinatário e a suspensão não cause prejuízo de maior gravidade para o interesse público.”-----

Importa, pois, antes de mais avaliar se a execução imediata da deliberação da resolução deste contrato causa prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à OESTCONSULT.

Observando, no entanto, com todo o cuidado a reclamação administrativa, pode constatar-se que a OESTCONSULT não alega, não especifica, nem por qualquer forma demonstra, com factos concretos, nem sequer de forma indiciária, qualquer prejuízo que lhe pode advir da execução da deliberação em causa. -----

---- Sem a necessária fundamentação fáctica é inviável o pedido / requerimento de suspensão formulado.-----

---- Acresce ainda que, do lado da CIM Viseu Dão Lafões a suspensão da deliberação representaria uma grave lesão do interesse público que à CIM cumpre defender. -----

Como se salienta na fundamentação da deliberação agora impugnada, a Aquisição dos Serviços de Formação está intimamente ligada ao Projeto que foi objeto de candidatura ao abrigo do Aviso nº Centro – 63-2019-06, “Investimento na capacidade institucional e

na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação”. -----

---- O impasse criado pela OESTCONSULT, que gerou o incumprimento contratual, não poderia mais manter-se, porquanto prejudica o interesse público subjacente à celebração do Contrato e, bem assim, a execução da candidatura da CIM Viseu Dão Lafões ao Programa Operacional Regional do Centro, ao abrigo do aviso Centro 63-2019-09, daí resultando o incumprimento do contrato de financiamento celebrado nesse âmbito, com os prejuízos inerentes para a CIM Viseu Dão Lafões e para os municípios seus associados.

---- Nestas circunstâncias, porque não estão reunidos os pressupostos mínimos necessários para a viabilidade do requerimento de suspensão formulado, bem como dele decorreriam seguramente prejuízos de enorme gravidade para o interesse público, o Conselho Intermunicipal nos termos do nº 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro deliberou, por unanimidade, representando 220.598 eleitores, indeferir o pedido de suspensão da deliberação da resolução contratual em referência, aprovado na sua reunião de 13 de dezembro de 2022. -----

---- Deliberou, ainda, também por unanimidade, representando 220.598 eleitores, que a empresa OesteConsult fosse notificada por carta registada com aviso de receção da decisão. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 3 do art.º 27º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

---- Esgotada a Ordem de Trabalhos, o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, declarou encerrada a reunião, pelas doze horas e quarenta e cinco minutos, lavrando-se a presente ata que, irá ser assinada pelo Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vitor Figueiredo, e por mim, José Carlos de Oliveira Almeida, que a redigi. -----

